SENTENÇA

Processo n°: 1010824-93.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: **Djalma Santo Máximo**, brasileiro, divorciado, motorista, RG 13.592.746-8-

SSP/SP, CPF 037.327.288-03, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Júlio Francisco, 109, Conjunto Habitacional Planalto Verde - CEP 13573-325.

Requerida: Victoria Veronezzi Máximo, RG 15.361.109-1-SSP/SP, CPF

144.424.518-00, nascida em São Carlos/SP aos 25/04/1927, filha de João

Veronezzi e de Thereza Segolini, falecida nesta cidade aos 22/04/2016.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora requerida. O requerente exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Mandato a fl. 05. Documentos diversos às fls. 06/09.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do passamento de sua genitora Victoria Veronezzi Maximo ocorrido em 22/04/2016, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 08), através da qual se destaca que a falecida era viúva e não deixou bens nem testamento conhecido.

O requerente é filho único, portanto, herdeiro necessário a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição do alvará para que o Espólio da requerida **Victoria Veronezzi Maximo**, a ser representado pelo requerente **Djalma Santo Maximo** (supraqualificados), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 21/077.476.107-5 (inclusive respectivos consectários legais e 13°

proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fl. 09). O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 20 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA